



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

I

Série

Número 121

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 700/2023

Autoriza a celebração de um acordo de gestão entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Associação Atalaia Living Care, com vista a confiar à Instituição a responsabilidade pelo funcionamento do Estabelecimento Bela Vista e cumulativamente a cedência, a título gratuito, em regime de comodato, do imóvel e dos bens móveis que lhe estão afetos, bem a gestão direta de respostas sociais.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 701/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Opus Gay - Obra Gay Associação, tendo em vista compartilhar as despesas e os encargos decorrentes do funcionamento do Centro Comunitário LGBTIQ+, da gestão de recursos humanos e do desenvolvimento das atividades estatutariamente previstas.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 702/2023

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a ADESCA - Associação de Desenvolvimento Social e Cultural da Camacha, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Mostra Etnográfica - Camacha de Ontem-Madeira de sempre 2023”, a ter lugar em julho.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 703/2023

Retifica a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1064/2022, de 10 de novembro, publicada no 4.º suplemento do *Jornal Oficial*, I série, n.º 202, de 11 de novembro, que autoriza a execução de trabalhos complementares na empreitada denominada por “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas nas Escarpas Sobranceiras à ER 223 - Troço Estreito da Calheta / Jardim do Mar - Fase B”, no valor de € 1.751.966,11.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 700/2023****Sumário:**

Autoriza a celebração de um acordo de gestão entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Associação Atalaia Living Care, com vista a confiar à Instituição a responsabilidade pelo funcionamento do Estabelecimento Bela Vista e cumulativamente a cedência, a título gratuito, em regime de comodato, do imóvel e dos bens móveis que lhe estão afetos, bem a gestão direta de respostas sociais.

Texto:**Resolução n.º 700/2023**

Considerando que, através da Resolução n.º 1188/2022, de 2 de dezembro, foi autorizado a abertura de procedimento para seleção de uma entidade do setor social e solidário, com vista a assumir a gestão do Estabelecimento Bela Vista, assim como das respostas sociais prosseguidas naquele estabelecimento, designadamente, as inerentes ao funcionamento da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, centro de dia e apoio domiciliário, através da confeção e distribuição ao domicílio de refeições;

Considerando que, pelo Despacho n.º 429/2022, de 9 de dezembro, da Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, foi aprovado o aviso de abertura de candidaturas, com vista a ser atribuída a gestão do Estabelecimento Bela Vista;

Considerando que, na sequência do procedimento referido anteriormente, a Associação Atalaia Living Care, adiante designada abreviadamente por Instituição, foi a única entidade que apresentou candidatura, conforme decorre da lista final das candidaturas apresentadas, homologada por despacho da Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, de 6 de fevereiro de 2023, e publicitada no sítio eletrónico institucional do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 20.º e no n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento do Programa para a Celebração de Acordos de Gestão na Região Autónoma da Madeira, aprovado em anexo à Portaria n.º 776/2022, de 24 de novembro;

Considerando que a Instituição foi devidamente notificada do despacho de homologação da lista final das candidaturas apresentadas nos termos previstos no artigo 21.º do Regulamento citado no considerando anterior;

Considerando que a referida Instituição tem como objetivo principal o apoio à família, às pessoas idosas, com deficiência ou incapacidade e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho, concretizada no fim instrumental de desenvolvimento da atividade de cuidados continuados, nomeadamente, implementando, desenvolvendo e gerindo, em território nacional, ações de apoio e de proteção a idosos, crianças e jovens, deficientes, reformados, doentes e pensionistas em geral, contribuindo para o seu bem-estar físico, moral e social;

Considerando o Regulamento Interno do Estabelecimento Bela Vista, instrumento no qual se encontra definida, a natureza, organização e normas de funcionamento daquele estabelecimento, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 1/2020, de 22 de outubro;

Considerando o invocado nos considerandos supra, interessa promover a celebração do Acordo de Gestão entre Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM e a Instituição com vista a confiar à mesma a responsabilidade pelo funcionamento do estabelecimento integrado e sob administração direta do ISSM, IP-RAM, denominado por Estabelecimento Bela Vista, adiante designado abreviadamente por EBV, localizado no sítio da Igreja ou Pedra Mole, Caminho do Lazareto, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal, e cumulativamente a cedência, a título gratuito, em regime de comodato, do imóvel e dos bens móveis que lhe estão afetos.

Considerando que a responsabilidade pelo funcionamento do EBV inclui a gestão direta das respostas sociais que seguidamente se indicam:

- a) Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), com a capacidade máxima de 259 (duzentas e cinquenta e nove) camas/cidadãos e com a capacidade operacional de 180 (cento e oitenta) camas/cidadãos;
- b) Centro de Dia (CD) com a capacidade máxima de 10 (dez) lugares;
- c) Fornecimento de refeições confeccionadas aos utentes apoiados pelo serviço de ajuda domiciliária e com residência permanente no concelho do Funchal: 100 (cem) almoços, lanches, jantares/dia.

Considerando que a opção por esta parceria estratégica assenta num modelo de gestão que aproveita a experiência das entidades da economia social na gestão de equipamentos e respostas sociais, e a melhoria qualitativa das respostas sociais, sendo a Instituição detentora de experiência na promoção e gestão das respostas sociais de ERPI e CD.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de junho de 2023, resolve:

1. Autorizar, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 3.º e no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugados com o n.º 3 do artigo 6.º e o artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, o artigo 22.º do Regulamento do Programa para a Celebração de Acordos de Gestão na Região Autónoma da Madeira, aprovado em anexo à Portaria n.º 776/2022, de 24 de novembro, adiante designado abreviadamente por PAGRAM, e os n.ºs 2 a 4 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1188/2022, de 2 de dezembro, a celebração de um acordo de gestão entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Associação Atalaia Living Care, com vista a confiar à Instituição:
 - a) A responsabilidade pelo funcionamento do estabelecimento integrado e sob administração direta do ISSM, IP-RAM, denominado por Estabelecimento Bela Vista, adiante designado abreviadamente por EBV, localizado no sítio da Igreja ou Pedra Mole, Caminho do Lazareto, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal, e cumulativamente a cedência, a título gratuito, em regime de comodato, do imóvel e dos bens móveis que lhe estão afetos;

- b) A gestão direta das seguintes respostas sociais:
 - i) Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), com a capacidade máxima de 259 (duzentas e cinquenta e nove) camas/cidadãos e com a capacidade operacional de 180 (cento e oitenta) camas/cidadãos;
 - ii) Centro de Dia, com a capacidade máxima de 10 (dez) lugares;
 - iii) Fornecimento de refeições confeccionadas aos utentes apoiados pelo serviço de ajuda domiciliária e com residência permanente no concelho do Funchal 100 (cem) almoços, lanches, jantares diários.
2. Aprovar a minuta do referido Acordo de Gestão, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
3. O referido Acordo de Gestão vigora pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da data da sua assinatura nos termos do estatuído na alínea b) do n.º 1 e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º, e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, e nos termos do previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento do PAGRAM e no n.º 3 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1188/2022, de 2 de dezembro.
4. O prazo referido no número anterior é suscetível de ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, por decisão do membro do Governo Regional com a tutela do setor da segurança social, sem prejuízo, porém, da avaliação que for efetuada, em sede do seu acompanhamento e controlo, de acordo com o previsto no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, e nos termos previstos no referido Acordo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 701/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Opus Gay - Obra Gay Associação, tendo em vista compartilhar as despesas e os encargos decorrentes do funcionamento do Centro Comunitário LGBTQI+, da gestão de recursos humanos e do desenvolvimento das atividades estatutariamente previstas.

Texto:

Considerando que a Opus Gay – Obra Gay Associação, adiante designada abreviadamente por Opus Gay, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos;

Considerando que a Opus Gay surgiu no contexto regional em novembro de 2018, com a finalidade de colmatar a falta de apoio e de recursos da população LGBTQI+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgénero, Queer, Intersexo) residente, desenvolvendo, para o efeito, respostas de âmbito educacional, psicossocial, propostas de alteração legislativa e intervenção social junto da referida população e, extensivamente, de familiares, profissionais ou outros cidadãos com interesse na prossecução dos propósitos desta Associação;

Considerando que a Opus Gay visa a defesa dos direitos das pessoas LGBTQI+, através do esforço constante pela inclusão das mesmas;

Considerando que, no seguimento das tendências políticas europeias e nacionais, o IV Plano Regional para a Igualdade e Cidadania Ativa integra medidas que promovem o combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais;

Considerando que a boa execução dos Planos Regionais tem assentado na participação ativa das entidades parceiras para a execução das medidas previstas para cada Eixo;

Considerando que a referida Associação tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, fomentando uma cultura de respeito relativamente à orientação sexual, identidade e expressão de género;

Considerando que, nesse sentido, a Opus Gay solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania para o funcionamento do Centro Comunitário LGBTQI+, bem como para a promoção de atividades de cariz social;

Considerando que as receitas próprias da referida Associação se manifestam insuficientes para fazer face às despesas e aos encargos decorrentes do seu funcionamento, da gestão de recursos humanos e no desenvolvimento das atividades estatutariamente previstas;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, designadamente, promover e desenvolver as ações necessárias à proteção social da família, idosos, crianças e jovens em risco, bem como assegurar respostas integradas de carácter preventivo e de minimização dos efeitos de exclusão social;

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, designadamente, apoiar iniciativas que promovam a cidadania e a consciencialização cívica nos seus vários domínios, a inclusão e o apoio social, bem como a igualdade de oportunidades, promover a economia social e o desenvolvimento local, assegurando a cooperação e o apoio às respetivas instituições.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de junho de 2023, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, a celebração de um contrato-programa com a Opus Gay - Obra Gay Associação, tendo em vista compartilhar as despesas e os encargos decorrentes do funcionamento do Centro Comunitário LGBTQI+, da gestão de recursos humanos e do desenvolvimento das atividades estatutariamente previstas.

2. Para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior, conceder à citada Associação, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 17.000,00 (dezassete mil euros), que será processada numa única prestação, após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2023.
3. O contrato-programa a celebrar com a referida Associação produz efeitos desde a data de assinatura até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para o ano de 2023, na Classificação orgânica 48 0 01 02 00, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.AF.C0, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Atividade 168, Centro Financeiro M100801, Compromisso n.º CY52312299.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 702/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a ADESCA - Associação de Desenvolvimento Social e Cultural da Camacha, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Mostra Etnográfica - Camacha de Ontem-Madeira de sempre 2023”, a ter lugar em julho.

Texto:

Considerando que o evento “Mostra Etnográfica-Camacha de Ontem-Madeira de sempre 2023”, que se realizará entre os dias 8 e 9 de julho, é um evento de características singulares que divulga e replica a riqueza das tradições madeirenses através da recreação de uma aldeia etnográfica, dinamizando e descentralizando a oferta turístico-cultural da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela ADESCA - Associação de Desenvolvimento Social e Cultural da Camacha, tem como principal objetivo contribuir para a promoção interna e externa do destino Madeira, constituindo-se como um polo de atração e de diferenciação da oferta turística regional, com potencial para se tornar cartaz turístico;

Considerando que a ADESCA-Associação de Desenvolvimento Social e Cultural da Camacha, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, proporcionando atividades que divulgam e replicam a riqueza das tradições madeirenses, associando manifestações de caráter recreativo, valorizando a qualidade e notoriedade da etnografia e produtos regionais, integra e complementa o calendário anual de animação turística, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de junho de 2023, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a ADESCA-Associação de Desenvolvimento Social e Cultural da Camacha, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Mostra Etnográfica-Camacha de Ontem-Madeira de sempre 2023”, a ter lugar em julho.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à ADESCA-Associação de Desenvolvimento Social e Cultural da Camacha uma comparticipação financeira que não excederá € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2023.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 047, Classificação Económica D.04.07.01.CB.00, Fonte 381, Programa 043, Medida 010, Projeto 50975.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 703/2023**Sumário:**

Retifica a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1064/2022, de 10 de novembro, publicada no 4.º suplemento do *Jornal Oficial*, I série, n.º 202, de 11 de novembro, que autoriza a execução de trabalhos complementares na empreitada denominada por “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas nas Escarpas Sobranceiras à ER 223 - Troço Estreito da Calheta / Jardim do Mar - Fase B”, no valor de € 1.751.966,11.

Texto:

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de junho de 2023, resolve retificar a Resolução n.º 1064/2022, de 11 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 202, 4.º Suplemento.

Assim,

Onde se lê:

“Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, a execução de trabalhos complementares na empreitada denominada por “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas nas Escarpas Sobranceiras à ER 223 - Troço Estreito da Calheta / Jardim do Mar - Fase B”, no valor de €1.751.966,11 (um milhão setecentos e cinquenta e um mil, novecentos e noventa e seis euros e onze cêntimos), a acrescer de IVA à taxa legal em vigor.”

Deverá ler-se:

“Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, a execução de trabalhos complementares na empreitada denominada por “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas nas Escarpas Sobranceiras à ER 223 - Troço Estreito da Calheta / Jardim do Mar - Fase B”, no valor de €1.751.966,11 (um milhão setecentos e cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e seis euros e onze cêntimos), a acrescer de IVA à taxa legal em vigor.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)